



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Souto Soares

terça-feira, 7 de novembro de 2023

Ano VIII - Edição nº 00197 | Caderno 1

Câmara Municipal de Souto Soares publica



Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8EEBE283E4C3F5EDFB3928031F9CA6D

Câmara Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº001/2023
- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

Câmara Municipal de Souto Soares

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOUTO SOARES.

RECORRENTE: DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Souto Soares - BA.

A Comissão Permanente de Licitação, desta corte, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, diante da **INABILITAÇÃO** da empresa em epígrafe, apresenta **RESPOSTA AO RECURSO**.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.451.207/0001-39, com sede na Rua Francisco Lopes, nº 601, Centro, Teofilândia - Bahia, CEP 48770-000, por meio de seu representante legal, o Sr. **Marcelo Moreira Macedo**, com espeque na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitação, do Município de Souto Soares - BA, que a **INABILITOU**, no certame referenciado acima.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, cabe ressaltar que a **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer através de documento via e-mail, no dia 01 de novembro de 2023, desta forma apresentou suas Razões Recursais dentro do prazo determinado.

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão, a fim de elucidar as questões levantadas, procede-se seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Alega a empresa impetrante do recurso, em síntese, que:

RAZÃO 01:

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

A empresa DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 27.451.207/0001-39, apresentou as certidões Federal, Estadual e Municipal vencidas, como sendo um documento fiscal, as mesmas poderão serem apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias conforme Lei Complementar 123/2006, desde que se trate da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, ou no ato da assinatura do contrato caso seja vencedora do certame

RAZÃO 02:

Apresentação do CREA, o Art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93 define como documento comprovação da Qualificação Técnica, o Registro ou Inscrição na entidade profissional competente. Assim se o objeto envolvido no processo de contratação demandar a atuação do profissional sujeito o registro e fiscalização por Conselho Profissional será adequado realizar essa exigência.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois o artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/93 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1996 que regula o exército dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/93 (norma geral).

DOS PEDIDOS

- Que seja o presente recurso recebido e processado; conhecido e provido, com filo de habilitação da recorrente.
- Que ao final, julgado provido, com fundamentos nas razões precedentes aduzidas, para que anuladas os itens questionados da inabilitação.

DAS CONTRARRAZÕES (IMPUGNAÇÕES)

NÃO FORAM APRESENTADAS CONTRARRAZÕES

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Cumpre esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, prevê em seu Art. 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo não original)

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Dessa forma verifica-se que o Princípio da Legalidade é necessária à seleção das propostas não podendo a Administração Pública em seus atos se apartar do mesmo para decidir a seu interesse qual proposta é a mais vantajosa, como leciona Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Passemos a análise do Recurso interposto pela empresa em questão:

Trata-se de recurso interposto pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.451.207/0001-39, contra decisão da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Souto Soares - BA, que a inabilitou para o presente certame.

Consoante decisão da comissão, a empresa acima mencionada descumpriu os itens 7.3.1.2, 7.3.1.6, 7.3.2.1, 7.3.2.4 e 7.3.3.2, do edital, vejamos:

7.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.2.4. Os responsáveis técnicos a/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso (com assinaturas com firma reconhecidas em cartório) de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

7.3.3.2. Balanço patrimonial (completo com todas suas páginas, desde o termo de abertura até o de encerramento) a demonstrações contábeis do último exercício social (período mínimo de 12 meses), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

G

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Considerando os princípios basilares na regra insculpida no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." A Comissão entende que a documentação de habilitação apresentada pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** não atende as exigências estabelecidas para Qualificação Técnica." – notadamente aos itens 7.3.1.2, 7.3.1.6, 7.3.2.1, 7.3.2.4 e 7.3.3.2 do edital.

O julgamento objetivo do certame impõe que o Administrador deva observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, ou ainda dispensar exigência expressamente consignada, mesmo que em benefício da própria Administração.

Logo, se a Administração julgasse ser dispensável as exigências acima, não teria lançado o Edital com estas previsões, bem como se os licitantes ou outros interessados a entendessem indevida, deveriam articular pedido de impugnação, no tempo e forma apropriados. Isso nos leva ao próximo ponto, que concluirá nossa análise: a vinculação de todas as partes (Administração e licitantes) aos estritos termos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

Segundo Marçal Justen Filho¹, o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital seja quanto as regras de fundo, quanto aquelas de procedimento. Logo, como bem observado pelo autor, expoente da matéria na doutrina pátria, a confecção das regras do Edital esgota a discricionariedade da Administração, pois todos os atos seguintes à publicação vinculam-se às regras (tanto materiais quanto processuais) ali elencadas.

Nesse sentido foi o entendimento do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Comissão de Licitação, que em resumo apontou:

Assim, a observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da legalidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

Nesse passo, uma vez disponibilizado o edital, as regras estabelecidas por este tornam-se obrigatórias para o ente que, confeccionou o instrumento e torna pública para todos os interessados!

G

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Nessas situações, é inadmissível que a Administração, que se encontra adstrita ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, deixe de aplicar as exigências determinadas pelo edital.

DA DECISÃO

Assim, em face aos argumentos e elementos apresentados, sem nada mais evocar resolve em **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.451.207/0001-39, e no **MÉRITO NEGANDO PROVIMENTO**, mantendo a mesma **INABILITADA**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Destarte, considerando o estabelecido no artigo 109 §4º, da Lei nº 8.666/93, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, apreciação e deliberação do recurso administrativo em pauta.

Souto Soares — BA, 07 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira Souza

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA

Presidente da CPL

Samuel Araújo Santos

SAMUEL ARAUJO SANTOS

Membro da CPL

Sizenandes Alves de Souza

SIZENANDES ALVES DE SOUZA

Membro da CPL

G

Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

O Presidente da Câmara de Vereador do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, Sr. **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, manifesta pelo acolhimento e concordância com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, para o Recurso Administrativo interposto pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.451.207/0001-39, na licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**, **RATIFICA** de igual modo, mantendo-a **INABILITADA**, ou seja, **INAPTA** a prosseguir participando das demais fases, nos termos da Instrução do Recurso Administrativo, do Parecer Jurídico e das demais peças que compõe a decisão do Recurso Administrativo. **RATIFICO** as decisões tomadas e determino que seja dada as providências para a continuidade do processo em epígrafe.

Por fim, devendo dar publicidade aos atos, que seja dado publicidade e determinada a nova data de prosseguimento dos atos subsequentes do certame, na forma da lei;

Registre-se e Publique-se.

Souto Soares – Bahia, 07 de novembro de 2023.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da câmara

Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2023

A CÂMARA DE VEREAODRES DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 07 de 10 de março de 2023, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, em especial as empresas HABILITADAS na licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA, que a SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, ACONTECERA AS 14H00MIN (QUATORZE HORAS) DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado na Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro — Souto Soares — Bahia.

Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14:00 às 17:00 ou pelo e-mail: camarasoutosoares@hotmail.com.

Souto Soares – Bahia, 07 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira Souza
GABRIEL OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL

G

Câmara Municipal de Souto Soares

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
 CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
 REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES / BA.

Às 14h16min do dia 07 de novembro de 2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 07 de 10 de março de 2023, dando continuidade os certame da Tomada de Preços nº 001/2023, cujo OBJETO: **TOMADA DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade de dar continuidade ao julgamento e abertura dos envelopes de proposta de preço da empresas licitantes habilitadas: **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.493.385/0001-49 e **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.704.113/0001-43, na sessão anterior do dia 27/10/2023, referente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com os Projetos Básicos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Especificações, Cronograma Físico Financeiro, Relatório Fotográfico e demais Anexos apresentados, convertidos em anexos ao instrumento convocatório desta Tomada de Preço.

Inicialmente o Sr. Presidente procedeu a chamada nominal das empresas participantes do certame, onde não se encontravam presentes, nenhum dos representantes/procurador das empresas acima mencionadas, para acompanhar os trabalhos e andamento do certame.

Dando continuidade aos trabalhos iniciados na sessão de abertura, ocorrida em 16/10/2023 e 27/10/2023, esta Comissão passa abertura dos envelopes de proposta de preço e a análise dos documentos das empresas habilitadas da licitação em epígrafe.

Ato contínuo o Senhor Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, e em seguida examinou os envelopes de proposta de preço entregues pelas licitantes, verificando que estavam devidamente identificados e lacrados, em conformidade com o art. 43, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e o presidente solicitou que todos os presentes rubricassem os envelopes confirmado assim a sua inviolabilidade.

A Comissão Permanente de Licitações deu início então à abertura dos envelopes de proposta de preço, aberto os envelopes de nº 02 das empresas credenciadas e habilitadas do certame conforme ata da sessão do dia 27/10/2023, abertos os envelopes foram as documentações submetidas à análise e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Ato contínuo e dando prosseguimento aos trabalhos da verificação da documentação de proposta de preço das empresas habilitadas, a Comissão Premente de Licitação informa que depois de analisados os documentos, foi apresentado os seguintes valores:

- a) **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.493.385/0001-49, proposta apresentada **R\$ 519.485,69 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.
- b) **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.704.113/0001-43, proposta apresentada **R\$ 518.083,60 (quinhentos e dezoito mil, oitenta e três reais e sessenta centavos)**.

Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente da Comissão, **DECLAROU VENCERORA**, do certame referente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a empresa **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.704.113/0001-43, por ter apresentado o menor preço global de **R\$ 518.083,60 (quinhentos e dezoito mil, oitenta e três reais e sessenta centavos)**, e atender todos os requisitos do edital.

Exatamente às 15h45min os trabalhos foram concluídos e a Comissão de Licitações enceram a presente sessão.

Não havendo nenhuma manifestação contraria, o Presidente declarou a presente sessão encerrada, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Esta ata será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Souto Soares – BA, 07 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira Souza

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA

Presidente da CPL

Samuel Araújo Santos

SAMUEL ARAÚJO SANTOS

Membro da CPL

Sizenandes Alves de Souza

SIZENANDES ALVES DE SOUZA

Membro da CPL

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES / BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designados pela Portaria nº 07 de 10 de março de 2023, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação sob modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, originário do processo administrativo nº 030/2023, onde sagrou-se vencedora a empresa **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.704.113/0001-43, estabelecida na rua do contorno, nº 662, bairro centro, CEP 46.990-000, Souto Soares – Bahia, com o valor global de **R\$ 518.083,60 (quinhentos e dezoito mil, oitenta e três reais e sessenta centavos)**, nas condições apresentadas.

Souto Soares – Bahia, 07 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira Souza

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA

Presidente da CPL

SAMUEL ARAÚJO SANTOS

SAMUEL ARAÚJO SANTOS

Membro da CPL

Sizenandes Alves de Souza

SIZENANDES ALVES DE SOUZA

Membro da CPL